

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Endy Gabrielle Pereira Freitas
Renato Horta Rezende
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A maioria penal é definida a partir do art. 228 da CRFB, que diz que os menores de 18 anos são inimputáveis e estão sujeitos a norma especial, também inserida pelo art. 27 do CP e pelos artigos 102 a 104 do ECA. Em muitos países, o menor está sujeito a punições mais leves, como atividades socioeducativas, trabalhos sociais, acompanhamento social ou psicológico, ou internações em instituições como reformatórios. No Brasil, os infratores menores de idade respondem pelos seus atos em conformidade com o ECA. Esse assunto divide a opinião de muitos, o jornal folha de vitória propôs uma discussão acerca do tema, segundo Rivelino Amaral (adv. criminalista) “menos de 5% dos homicídios cometidos no Brasil são efetuados por menores, se levar em consideração os números, é uma minoria dos casos”. De acordo com o jornal, “Para Amaral, a forma de diminuir a incidência dos menores na criminalidade é por meio de políticas públicas”.

Objetivo

O presente artigo tem como objetivo a contestação da redução da maioria penal de 18 anos para 16 anos. É cada vez mais comum observar, a grande parcela de menores de idade que estão mais próximo das práticas indevidas contra a lei. Esse tema polêmico gera muitas discussões no meio jurídico e na sociedade. Com essa redução da maioria, os menores de 16 anos ainda vão ser protegidos pelo ECA.

Material e Métodos

Um jovem menor de 18 anos consegue e pode trabalhar, ter filhos, votar, cometer infrações, etc. Com base nisso, acredita-se que o cidadão é capaz de arcar com suas responsabilidades, uma vez que, a partir de certa idade, o adolescente já é capaz de notar o que é certo ou errado e já possui capacidade de fazer escolhas. Desse modo, pode e deve responder pelos crimes cometidos. A realidade é que muitas das vezes, os programas de ressocialização dos jovens não têm um bom resultado, um exemplo que podemos dar é o filme chamado “juízo”, documentário brasileiro de 2008. Esse filme retrata a realidade dos adolescentes em oposição com a lei. No final do documentário eles mostram a quantidade de jovens que fugiram da instituição, a quantidade de furtos e roubos cometido por eles. Por terem essa proteção dos programas socioeducativas, os pensamentos dos menores

infratores é que irão cometer o crime e vão ser liberados logo mais.

Resultados e Discussão

Como tudo na vida, a redução da maioria penal tem seu ponto negativo e positivo. O senador Magno Malta (PR-ES), defendeu em Plenário a redução da maioria penal para 16 anos. Segundo pesquisas, o senador ressalta que “Qualquer cidadão que cometer um crime com natureza hedionda, perca-se a menor idade e seja colocado com maioria penal para que sejam aplicadas as penas da lei.” Mas, como todos sabem, esse projeto não foi aprovado, e é o resultado da insatisfação da sociedade e a revolta por não existir sanção mais adequada para que esses jovens possam pagar pelo crime cometido e aprender que as leis são feitas para serem cumpridas por todos de uma sociedade. Usar o argumento de raça, moradia e condições financeiras não é justificativa para cometer infrações e sair sem uma devida penalidade.

Conclusão

Conclui-se que o jovem a partir dos seus 16 anos, possui discernimento o suficiente para ser responsável e responder pelos atos cometidos. Existe uma grande falha no sistema quando permitem que esses jovens não tenha uma medida disciplinar eficaz, o governo se torna responsável pela volta do indivíduo no mundo do tráfico e outras condições. Esses jovens podem responder pelas infrações e, ainda assim, ter um acompanhamento necessário que auxilie no seu desenvolvimento durante esse tempo.

Referências

Conselho Federal de Psicologia. Estatuto da criança e do adolescente:: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades/. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. 250 p

Documentário Netflix "juízo"

Folhavoria.com.br

Meuartigo.brasilecola

12.senado.leg.br